



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Vila Jacy, CEP 17290-000, Macatuba, SP.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32689800, Fax: (14)32989802

DECRETO N.º 3888

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PRECAUÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA COMBATER A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACATUBA”

MARCOS DONIZETI OLIVATTO, Prefeito Municipal de Macatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO as deliberações obtidas na última reunião do Comitê de Crise criado pelo Decreto Municipal n.º 3886/20, realizada nesta data;

CONSIDERANDO o conteúdo da Recomendação Administrativa enviada nesta data pela Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de SP desta Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

DECRETA

Artigo 1º - Fica suspenso o corte no fornecimento de água no âmbito da SISAM por motivo falta de pagamento pelos próximos 90 (noventa) dias.

Artigo 2º - Fica determinado restabelecimento do fornecimento de água, por meio de religação, nos imóveis que tiveram cortes efetivados pela SISAM nos últimos 30 (trinta) dias, com exceção para os desabitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Vila Jacy, CEP 17290-000, Macatuba, SP.
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32689800, Fax: (14)32989802

Artigo 3º - Ficam suspensas a emissão e execução de ordens de serviço para novas ligações de água e esgoto no âmbito da SISAM, pelo período de 90 (noventa) dias, à exceção de prédios onde haverá ocupação imediata.

Artigo 4º - Ficam proibidos de funcionar, até o dia 05/04/2020, os estabelecimentos comerciais e de serviços que tenham acesso direto ao público ou que possam gerar aglomeração de pessoas, com exceção de serviços essenciais, tais como postos de combustíveis, farmácias, serviços médicos, supermercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias, mercearias, lojas de vendas de alimentos para animais, pets shop, clínicas veterinárias, distribuidoras de gás e água.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que permanecerem abertos, nos termos do *caput*, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, adotando ainda as seguintes recomendações do artigo 9º desde Decreto.

Artigo 5º - Os estabelecimentos do ramo hoteleiro ficam proibidos de receber novos hóspedes pelo período de 90 (noventa) dias, ficando os hoje existentes obrigados a desocupar o estabelecimento no período de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único - Em ambos os casos previstos no *caput*, excetuam-se os hóspedes que trabalham no município ou cidades vizinhas e possuam domicílio no município.

Artigo 6º - Fica suspensa a realização de eventos temporários no município (shows, festas, circos, parques de diversão, feiras eventuais, etc.), ficando dispensadas as análises de requerimentos de alvará para essas atividades pelo período de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Vila Jacy, CEP 17290-000, Macatuba, SP.
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32689800, Fax: (14)32989802

Artigo 7º - Ficam suspensas pelo período de 90 (noventa) dias a realização de todas as cerimônias religiosas nas diversas igrejas existentes no município.

Artigo 8º - Fica limitado a 10 (dez) pessoas para cada falecido velado, o número de presentes nas salas velatórias existentes no município, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos daquele.

Parágrafo Primeiro – Fica limitado ao mesmo número previsto no *caput* a quantidade de assentos disponíveis no local.

Parágrafo Segundo - Fica recomendado às empresas funerárias que atuam no município a não promover a divulgação de notas de falecimento, por quaisquer dos meios disponíveis, mantendo unicamente a identificação do falecido na sala velatória respectiva.

Artigo 9º - Fica recomendado às empresas que estejam em atividade no município:

I – Que deixem de exigir atestado médico de seus funcionários para comprovação da condição de portador de restrições que o integrem aos grupos de risco, com a finalidade de afastamento do local de trabalho;

II – Que promovam controle de fluxo de entrada e permanência de pessoas em seus estabelecimentos, a fim de evitar aglomeração;

III – Que priorizem o sistema remoto de atendimento e a entrega em domicílio (delivery);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Vila Jacy, CEP 17290-000, Macatuba, SP.
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32689800, Fax: (14)32989802

IV – A criação de horários para atendimento exclusivo de idosos acima de 60 (sessenta) anos;

V - A adoção de medidas que incentivem as pessoas a comparecerem nos estabelecimentos, sempre que possível, desacompanhadas.

Artigo 10 – O artigo 12 do Decreto n.º 3886/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 -
(...)

VIII – Secretário de Municipal de Obras e Vias Públicas. (NR)
(...)

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, 20 de março de 2020.


MARCOS DONIZETI OLIVATTO
Prefeito Municipal